

LEI Nº 1.485, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJOVEM, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Barreiras.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do municipal;
- II. Apresentar ao Poder Executivo municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
- IV. Receber sugestões oriundas da sociedade;
- V. orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI. Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- VII. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

- VIII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- IX. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
- X. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
- XI. Mediar, junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;
- XII. Auxiliar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;
- XIII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
- XIV. Promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Conferência Municipal da Juventude, obedecidos no § 1º do artigo 8º desta Lei;
- XV. Estimular e organizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;
- XVI. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude municipal, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas.

Parágrafo único. As competências do COMJOVEM serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Decreto nº 11.261, de 21 de outubro de 2008, que regulamenta o Conselho Estadual de Juventude da Bahia - CEJUVE.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte composição:

I. 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito;

§ 1º 7 (sete) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas para a juventude, e instituições de ensino municipal, estadual e federal escolhidos mediante processo eletivo.

§ 2º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;
- c) atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude Municipal;

§ 3º Cada representante deverá ter um suplente. No caso dos representantes da Sociedade Civil, é preferível que a suplência seja ocupada por entidade diferente da vaga titular.

§ 4º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJOVEM será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, devem ter a idade entre 18 a 29 anos e residirem em Barreiras.

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso II, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJOVEM, devem ter a idade entre 18 a 29 anos e residirem em Barreiras.

§ 7º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 8º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJOVEM, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 9º A escolha dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

- I. Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, estes serão escolhidos para compor o COMJOVEM por meio de sufrágio.

§ 10 Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.

§ 11 Para efeito do disposto no artigo 5º, inciso II, entende-se por representante da sociedade civil os movimentos, as associações, os fóruns, as organizações da juventude e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 6º Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJOVEM referidos no inciso II do art. 5º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJOVEM ou 05 (cinco) alternadas;
- II. Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJOVEM;
- III. Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude – COMJOVEM terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJOVEM, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no COMJOVEM.

Art. 8º Compete ao Plenário do COMJOVEM:

- I. Aprovar seu Regimento Interno;
- II. Eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o (a) Secretário (a) do COMJOVEM, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, não permitida sua recondução;
- III. Instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV. Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJOVEM nos casos referidos no art. 6º desta Lei;

- V. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJOVEM;
- VI. Aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJOVEM;
- VII. Convocar e realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com a referida Coordenação, as normas de funcionamento em Regimento Interno próprio.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Barreiras.

§ 2º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º São atribuições do Presidente do COMJOVEM:

- I. Convocar e presidir as reuniões do COMJOVEM;
- II. Solicitar ao COMJOVEM ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. Firmar as atas das reuniões do COMJOVEM;
- IV. Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude – COMJOVEM reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, dentre os quais 05 (cinco) deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 10 Fica facultado ao COMJOVEM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 11 As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho serão detalhados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela plenária do COMJOVEM.

Art. 12 Caberá a todas as pastas da Administração Pública Municipal, representadas no Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria-Executiva do COMJOVEM e de seus Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Art. 13 À Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, caberá prover os meios necessários à execução das atividades do COMJOVEM.

Art. 14 Caberão a todas as pastas municipais com representação no Conselho Municipal da Juventude prover o apoio administrativo necessário para cumprimento das atividades propostas pelo plenário do COMJOVEM.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias do Tesouro Municipal.

Art. 16 O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias, a partir de sua constituição.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 25 de agosto de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA